

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Título I

Seção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 1º - Este Regimento é decorrente da determinação do Art. 1º, § 1º do Estatuto Social.

§ 1º - Poderão propor alteração neste Regimento Interno os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Diretores da Diretoria Executiva.

§ 2º - As propostas deverão ser encaminhadas para a Mesa Diretora que enviará à Comissão de Estudos de Normas e Procedimentos – CENP para efetuar seu parecer.

§ 3º - Após o parecer da CENP a Mesa Diretora poderá encaminhar aos Conselheiros do Conselho Deliberativo para, em reunião, deliberarem sobre o assunto proposto.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos, com poderes idênticos, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na mesma reunião ordinária em que forem eleitos os Conselheiros Fiscais Efetivos serão eleitos 3 (três) Suplentes de Conselheiros Fiscais.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, será indicado pela Mesa Diretora um Suplente para deliberação *ad referendum* do Plenário do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal integrantes da Diretoria Executiva na gestão imediatamente anterior.

Artigo 5º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular simultaneamente cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva.

Artigo 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão por, no mínimo, 2 (dois) dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias contábeis para as suas deliberações.

Artigo 7º - Os Conselheiros Fiscais Efetivos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados por dois de seus Conselheiros Efetivos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por mais da metade dos Diretores da Diretoria Executiva.

§ 1º - De todas as reuniões serão lavradas atas por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e assinadas pelos Conselheiros Fiscais Efetivos presentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá remeter cópias das atas e dos pareceres aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Seção II

Da competência do Conselho Fiscal:

Artigo 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - interpelar o Presidente da Diretoria Executiva sobre qualquer irregularidade de caráter econômico-financeiro, recomendar medidas para sua solução, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

III - dar parecer, encaminhando ao Conselho Deliberativo, sobre:

- a) balancete mensal e demonstrações financeiras;
- b) balanço patrimonial anual e demonstrações financeiras;
- c) destinação de eventual superávit;
- d) previsão e execução orçamentária anual;
- e) demonstração da origem e destinação dos recursos;
- f) proposta da Diretoria Executiva para estabelecer ou reajustar os valores das contribuições associativas;
- g) proposta da Diretoria Executiva para suplementação de verbas orçamentárias;
- h) proposta da Diretoria Executiva para realizar construções, reformas com ou sem ampliação, obras de manutenção e de conservação de bens imóveis não consignados na Previsão Orçamentária;
- i) proposta da Diretoria Executiva para alienação de bens imóveis, para obtenção de empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira com ou sem gravame de bens patrimoniais;
- j) proposta da Diretoria Executiva para aquisição, recebimento por doação, por legado, ou em comodato de bens imóveis quando houver ônus para a Afabesp;
- k) proposta da Diretoria Executiva para contratação de advogados autônomos ou escritórios de advocacia para causas específicas em ações de interesse dos associados e da Afabesp;
- l) proposta da Diretoria Executiva para celebração de convênios, havendo ônus para a Afabesp;
- m) proposta de alçadas da Diretoria Executiva;

n) proposta da Diretoria Executiva para remanejamento de verbas da previsão orçamentária;

IV - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral Extraordinária por decisão unânime de seus Conselheiros Efetivos.

Artigo 9º – Além do mencionado no Artigo 41 do Estatuto Social, cabe, ainda, aos Conselheiros Fiscais Efetivos:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que convocados;
- b) apresentar sugestões à Diretoria Executiva que visem melhorar a organização dos serviços contábeis;
- c) comunicar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo qualquer violação de lei, ou do Estatuto praticada por Diretores da Diretoria Executiva; e
- d) prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo quando solicitado.

Artigo 10 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Sueli Katsumi N. Nakamura
Conselho Deliberativo
1º Secretaria



SILVIO GENARO
Conselho Deliberativo
Presidente